



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 702-75.2014.5.02.0065; RR - 47-16.2016.5.14.0416; AIRR - 2163-62.2014.5.02.0007; ARR - 1518-44.2014.5.02.0037; AIRR - 674-03.2014.5.02.0035; AIRR - 1442-23.2015.5.09.0673; RR - 138-51.2016.5.14.0402; AIRR - 358-05.2015.5.07.0006; RR - 739-54.2016.5.14.0403; RR - 10074-30.2013.5.05.0023; RR - 686-79.2016.5.14.0401; RR - 1581-25.2013.5.05.0133; AIRR - 1219-51.2014.5.02.0301; RR - 100-97.2014.5.11.0012; AIRR - 10361-98.2016.5.18.0128; AIRR - 10719-07.2013.5.19.0010; AIRR - 11116-19.2015.5.18.0012; RR - 190-41.2016.5.14.0404; AIRR - 11219-31.2015.5.03.0113; ARR - 10845-38.2015.5.03.0073; AIRR - 219-78.2013.5.15.0013; RR - 10261-98.2016.5.03.0084; AIRR - 10944-05.2015.5.03.0171; AIRR - 1001182-37.2014.5.02.0291; AIRR - 72540-32.1997.5.10.0007; AIRR - 10196-84.2015.5.03.0037; RR - 11191-13.2014.5.15.0033; AIRR - 21200-85.2000.5.04.0015; RR - 400-07.2012.5.15.0016; RR - 11182-30.2014.5.15.0137; AIRR - 11207-48.2015.5.01.0541; AIRR - 10075-86.2015.5.03.0027; RR - 20206-96.2015.5.04.0123; AIRR - 1139-57.2014.5.10.0821; AIRR - 20045-22.2015.5.04.0015; AIRR - 10479-53.2014.5.01.0246; AIRR - 10880-07.2015.5.15.0059; RR - 2190-78.2014.5.10.0021; AIRR - 834-54.2014.5.15.0071; AIRR - 24-18.2016.5.14.0401; AIRR - 228-91.2014.5.09.0071; AIRR - 186-52.2016.5.13.0009; RR - 1109-40.2015.5.11.0051; AIRR - 11493-08.2014.5.15.0109; AIRR - 2463-55.2014.5.02.0029; AIRR - 813-82.2012.5.15.0157; AIRR - 920-52.2016.5.06.0282; AIRR - 10254-97.2016.5.03.0184; AIRR - 1456-72.2015.5.06.0161; RR - 20755-46.2014.5.04.0025; AIRR - 305-58.2014.5.05.0121; AIRR - 1000193-36.2015.5.02.0472; RR - 562-80.2015.5.09.0010; AIRR - 1483-67.2013.5.15.0034; AIRR - 10432-77.2015.5.03.0185; AIRR - 1380-47.2013.5.02.0026; AIRR - 1748-10.2015.5.02.0051; ARR - 41-43.2015.5.09.0073; RR - 2538-13.2016.5.10.0802; AIRR - 12552-19.2015.5.15.0037; AIRR - 11123-46.2015.5.15.0092; RR - 826-72.2015.5.17.0011; RR - 2800-63.2016.5.10.0801; AIRR - 1173-89.2014.5.23.0006; AIRR - 1281-05.2015.5.17.0151; AIRR - 1138-53.2015.5.02.0015; RR - 104-34.2016.5.14.0416; RR - 1029-42.2016.5.11.0051; AIRR - 1157-28.2014.5.20.0004; RR - 1042-11.2015.5.14.0401; AIRR - 2224-60.2015.5.02.0047; AIRR - 1653-87.2012.5.02.0017; RR - 1582-24.2014.5.02.0047; RR - 1974-92.2015.5.02.0090; AIRR - 482-43.2016.5.08.0129; RR - 80-06.2016.5.14.0416; Ag-AIRR - 149600-06.2014.5.17.0132; AIRR - 10889-74.2014.5.15.0100; AIRR - 192-69.2011.5.15.0109; AIRR - 11479-12.2015.5.18.0010; AIRR - 10818-35.2014.5.01.0206; Ag-AIRR - 24898-23.2015.5.24.0046; ED-ARR - 2166-81.2010.5.15.0011; Ag-AIRR - 319-24.2015.5.09.0015; AIRR - 614-90.2015.5.09.0749; RR - 925-47.2015.5.14.0004; AIRR - 2317-10.2013.5.02.0074; AIRR - 2615-47.2012.5.02.0038; AgR-AIRR - 11122-62.2015.5.15.0027; Ag-AIRR - 12021-46.2014.5.15.0043; AIRR - 1109-84.2013.5.15.0120; Ag-AIRR - 10983-57.2015.5.03.0185; AIRR -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

7300-95.2007.5.01.0072; Ag-AIRR - 1305-79.2013.5.02.0067; AIRR - 226-71.2014.5.02.0086; ED-RR - 10293-15.2013.5.01.0036; ED-AIRR - 20695-39.2014.5.04.0004; Ag-AIRR - 10624-70.2015.5.03.0165; AgR-AIRR - 237-57.2014.5.09.0684; ED-AIRR - 141-67.2015.5.02.0016; Ag-AIRR - 474-52.2014.5.02.0372; AgR-AIRR - 491-63.2016.5.12.0009; Ag-AIRR - 480900-45.2007.5.09.0013; Ag-AIRR - 455-36.2015.5.20.0008; ED-RR - 10490-47.2014.5.15.0067; AIRR - 11915-09.2014.5.15.0068; ED-AIRR - 20737-97.2014.5.04.0001; ED-RR - 1273-39.2016.5.21.0003; AIRR - 1753-74.2015.5.06.0001; RR - 1683-74.2014.5.02.0075; Ag-AIRR - 269-61.2016.5.08.0121; AIRR - 608-59.2015.5.04.0802; AIRR - 10188-69.2013.5.05.0022; AIRR - 1524-91.2016.5.10.0802; AIRR - 10369-54.2014.5.15.0120; RR - 12100-32.2015.5.15.0094; ARR - 25-03.2015.5.11.0019; AIRR - 10169-22.2014.5.15.0096; RR - 20112-96.2015.5.04.0011; AIRR - 11320-30.2016.5.18.0141; RR - 131488-68.2015.5.13.0001; AIRR - 11002-52.2013.5.01.0003; AIRR - 11068-83.2014.5.01.0201; RR - 131330-07.2015.5.13.0003; AIRR - 248-06.2013.5.24.0005; AIRR - 10165-52.2014.5.01.0038; AIRR - 11617-84.2014.5.01.0204; AIRR - 1001299-22.2015.5.02.0605; RR - 1000699-32.2014.5.02.0315; AIRR - 1393-35.2015.5.12.0014; AIRR - 20929-97.2014.5.04.0011; AIRR - 21532-67.2014.5.04.0013; AIRR - 20989-76.2014.5.04.0009; RR - 10968-54.2014.5.01.0064; RR - 11045-88.2015.5.01.0206; ARR - 10489-30.2014.5.01.0042; Ag-AIRR - 1956-24.2015.5.06.0102; AIRR - 1000547-62.2013.5.02.0462; AIRR - 1794-93.2015.5.02.0052; RR - 569-66.2015.5.10.0003; ED-ARR - 103800-04.2005.5.09.0322; ED-RR - 38000-02.2007.5.09.0567; AIRR - 2878600-35.2007.5.09.0005; ED-RR - 2113-63.2009.5.10.0015; ED-ARR - 880100-62.2008.5.12.0035; ARR - 1295-56.2010.5.09.0322; ED-ARR - 523-85.2010.5.04.0014; ED-AIRR - 648-93.2011.5.04.0733; ED-AIRR - 1551900-23.2009.5.09.0012; AIRR - 76900-49.2009.5.02.0221; ED-RR - 776-52.2010.5.04.0021; AIRR - 134000-23.2009.5.15.0116; ED-AIRR - 658-71.2011.5.09.0322; ED-RR - 1553-49.2011.5.04.0232; ED-ED-RR - 1379-50.2011.5.10.0013; ED-ARR - 354-83.2011.5.02.0252; ED-AgR-AIRR - 1392-24.2012.5.10.0010; ED-RR - 148600-22.2008.5.02.0318; RR - 13-69.2011.5.02.0442; Ag-AIRR - 87-98.2012.5.06.0015; RR - 2211-77.2012.5.03.0002; ED-RR - 2041-04.2011.5.02.0056; AIRR - 1237-92.2014.5.08.0208; ED-AIRR - 28000-61.2007.5.03.0032; ED-RR - 10074-24.2013.5.12.0059; ED-ARR - 106-25.2012.5.02.0433; AIRR - 1351-55.2014.5.03.0148; AIRR - 497-07.2015.5.03.0090; RR - 11546-76.2014.5.03.0091; Ag-AIRR - 10494-17.2013.5.18.0009; ED-RR - 783-27.2013.5.15.0023; AIRR - 220-27.2015.5.21.0013; AIRR - 10046-71.2013.5.06.0011; RR - 11634-73.2014.5.15.0126; Ag-AIRR - 1653-42.2014.5.20.0009; AIRR - 11074-32.2014.5.03.0073; ARR - 884-90.2014.5.03.0111; ED-AIRR - 3022-41.2014.5.05.0251; AIRR - 760-62.2015.5.08.0005; ED-AIRR - 335-29.2015.5.08.0007; RR - 199-47.2013.5.02.0402; ARR - 20015-45.2014.5.04.0007; AgR-AIRR - 10102-21.2015.5.03.0043; AIRR - 11065-80.2013.5.01.0002; ARR - 10656-53.2015.5.18.0005; AIRR - 876-76.2012.5.02.0252; ED-AIRR - 170800-44.1989.5.02.0009; ED-AIRR - 10373-59.2015.5.03.0098; ARR - 1141-94.2013.5.02.0009; ED-AIRR - 10603-85.2014.5.15.0039; ED-ARR - 1536-90.2014.5.19.0005; AIRR - 534-81.2013.5.24.0005; Ag-AIRR - 1369-32.2013.5.05.0641; AgR-AIRR - 1001153-03.2014.5.02.0318; ED-ARR - 672-13.2014.5.10.0002; Ag-AIRR - 703-74.2016.5.08.0210; Ag-AIRR - 1000356-70.2013.5.02.0315; ED-AIRR - 10751-60.2015.5.03.0180; AIRR - 1000441-83.2014.5.02.0715; ED-AIRR - 2894-75.2015.5.22.0004; AIRR - 11401-16.2015.5.15.0070; ED-RR - 28700-17.2006.5.15.0136; Ag-AIRR - 1001029-39.2015.5.02.0462; RR - 10870-37.2015.5.15.0099 Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 72540-32.1997.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL (EXTINTO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF), Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): BETY DE FÁTIMA MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): CARLOS CÉZAR DA COSTA E SILVA, Advogada: Dra. Cenyara Saraiva Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21200-85.2000.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE GOULART, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): PIZZARIA PEREIRA LTDA - ME, Agravado(s): MAPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Otavio Henrique dos Santos Burle Cardozo, Agravado(s): MABELA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Cesar Araújo Filho, Agravado(s): SOCIA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7300-95.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): MARCOS FELIPE FERREIRA FRANCA CALVENTE ARANDA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2878600-35.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CV SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Agravado(s): ANDRÉA ALMERIN LIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 76900-49.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANA DE BARROS LONGUINO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134000-23.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): VALDIR LEITE DE CAMARGO, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues Elias, Agravado(s): MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1295-56.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - indeferir as petições avulsas de fls. 485/486 e 505/514; II - deferir a petição avulsa a fl. 543 e homologar a desistência quanto ao tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho", ficando prejudicado o agravo de instrumento da APPA quanto ao tema; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada APPA; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 13-69.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIZABETH RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniele de Andrade Malta, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 192-69.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POLLO MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Marciliano Júnior, Agravado(s): GILBERTO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-07.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ABELITA NETA TARRÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Silvio Ricardo Rodrigues Franco, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 813-82.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PIONEIROS BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Agravado(s): JOSÉ AGNELO MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nidia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876-76.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): EXPEDITO DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1653-87.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO, Advogado: Dr. Débora de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2211-77.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA VIANNA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Turma a reatuação do feito para também fazer constar o reclamante como recorrente, em razão da interposição de recurso de revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamados, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2615-47.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIVIANE NEVES OLEGÁRIO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199-47.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): TIISA TRIUNFO IESA INERAESTRUTURA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 219-78.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Agravado(s): MARIA HELENA MACHADO DE SOUSA, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 248-06.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIMED CAMPO GRANDE/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Luís Marcelo Benites Giummarresi, Agravado(s): ANDERSON IZIDORIO DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Araújo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534-81.2013.5.24.0005 da 24a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Advogada: Dra. Agna Martins de Souza, Agravado(s): RODRIGO GUTIERRES BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Agravado(s): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Janiele da Silva Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-84.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALAIR DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmundo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-94.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1380-47.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTAMÁLIA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): JAILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Agravado(s): UNICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, Advogado: Dr. Renata Fernandes Malaquias Galo, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL BOSQUE DA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Advogado: Dr. Mauro Scheer Luís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1483-67.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TATONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jayme Ronchi Júnior, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE SILVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Romano Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581-25.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): ROGERIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): CASTRO FONSECA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2317-10.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOICE DE MORAES IGARASHI, Advogada: Dra. Naiane Pinheiro Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10046-71.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERESA HELENA MOURY FERNANDES REIS DE MELO, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): VIA SUL VEÍCULOS S.A., Advogada: Dra. Camila Soares Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10074-30.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Louise Moscovits Xavier, Agravado(s): LUÍS EUGÊNIO MARINHO MINHO, Advogado: Dr. Cinthya Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10188-69.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): ANCELMO AMORIM DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Aristóteles Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10719-07.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Gomes Galvão, Advogado: Dr. Valeria da Silva Fidélis, Agravado(s): EVERALDO MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11002-52.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FABIANO MARREGA CAMPANHA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11065-80.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Mauricio Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): ADRIANA LOUREIRO LEDERTHEIL, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000547-62.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENIVALDO REIS LIMA, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-97.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): AMAZONEIDE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 226-71.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELEN REGINA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-91.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DO AMARAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Agravado(s): DIRECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-58.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MANOEL CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Augusto, Advogada: Dra. Thaís Oliveira Augusto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-03.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): JACQUELINE SELEGAR MELO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 702-75.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMARILDO LUIZ MARTINS, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834-54.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Advogado: Dr. Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): ANA MARIA VICENTE, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-90.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): ESTER NOGUEIRA SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Milanez de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da PLANSUL, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1139-57.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCELO FORTUNATO, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157-28.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NASCIMENTO FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, Advogado: Dr. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): FINCH BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Erika Moriizumi, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173-89.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Agravado(s): ELISÂNGELA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-51.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILSON, SONS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ROBERT RIVELLE DE MOURA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): METAL BASE INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Souza Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237-92.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Breno Trasel, Agravado(s): EDERSON DOS SANTOS ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Rosely Lienne Maucher Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351-55.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WENDER REINALDO CHAVES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-44.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO TORRES, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do DER; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1582-24.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUCI DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Leila França Zem, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1683-74.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): ADELINA DA SILVA GALINDO, Advogado: Dr. Ademir Gonçalves Marques, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2163-62.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): RESTLIGHT COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2190-78.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2463-55.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EZENETE FERREIRA DE SOUSA BERNARDO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10165-52.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): ERALDO KRAMBERCK DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Candido da Luz, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10169-22.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. André Lisa Biassi, Agravado(s): KÁTIA DA SILVA, Advogado: Dr. Liliam de Oliveira Almeida Lacerda, Agravado(s): B.B.L.C. EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10369-54.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogada: Dra. Caroline Colmanetti Silva, Agravado(s): SANDRA HELENA BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10479-53.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JÉSSICA DA SILVEIRA NEVES, Advogada: Dra. Cláudia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10489-30.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZIRANLOG ARMAZÊNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10818-35.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO LISBOA VIEIRA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10889-74.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10968-54.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Tiago Farias Viana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11068-83.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILSON JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11074-32.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - EPP, Agravado(s): DANIELA PERON GOMES MONTEIRO DE SALLES FONSECA, Advogado: Dr. Tânia Luiza Salvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11182-30.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Riad Georges Hilal, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11191-13.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): JAMES LAURIANO LOPES, Advogado: Dr. Carlos Aparecido Martins Blaia, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11493-08.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): NATIVIDAD FERNANDEZ PEREZ, Advogado: Dr. Tiago Luiz Risi Taraboreli, Agravado(s): MENTAL MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11546-76.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ CRISPIM NETO, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): ROTA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11617-84.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GILSON GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11634-73.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): VIACAO PRINCESA D'OESTE LTDA., Advogada: Dra. Amanda Ferreira Lima Gomieiro, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Douglas Sales Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11915-09.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAHURYS BURIM BORRASCA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS, Procurador: Dr. Flávio Burgos Balbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20015-45.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LUTIELE RAMOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20755-46.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MICHELE BEATRIZ GOULART, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20929-97.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Rott de Campos Velho, Agravado(s): RONALDO PINHEIRO PEREZ, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MONITORAMENTO REIS, Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20989-76.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE VARGAS RIBEIRO, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21532-67.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Lauren de Vargas Momback, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000441-83.2014.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SUELEN MENDONÇA AMARAL, Advogada: Dra. Luara Camargo Vida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000699-32.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): MARLENE MARIA ROSA, Advogado: Dr. Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001182-37.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogada: Dra. Bruna Bernardete Domine, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Agravado(s): NEUSA DE CASTRO PADILHA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-03.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ DE MARIA CÍCERO NUNES ALVES, Advogada: Dra. Adilce Pereira do Amaral, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 41-43.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): LEONELSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 220-27.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Agravado(s): LILIANE CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 358-05.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Georgia Lima Azevedo, Agravado(s): EDILTON TEIXEIRA FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-07.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES CAMILO, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Agravado(s): CONSTRUTORA CIAP LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Araújo, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-80.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JOAQUIM SIDNEI FRANCISCO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 569-66.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): EDILENE DO NASCIMENTO GUEDES MEDEIROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 608-59.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CIOMARA TROJAN, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-90.2015.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS EDILSON CORDEIRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Agravado(s): SELGO SERVIÇOS ELÉTRICOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Rafael Carmezim Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760-62.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Isaac Ramiro Bentes, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): ASSEMBLÉIA PARAENSE, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-72.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): ALEX BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Advogado: Dr. Roque Felix Nicchio, Agravado(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Ignês Pinto Barboza, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 925-47.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.- ELETRONORTE, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): J.E. PAULINO DA COSTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, Agravado(s): CLEIDIMAR PARENTE DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana de Kassia Ribeiro Pimenta, Advogado: Dr. Mara Dayane de Araújo Almada, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1042-11.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ALINE FILGUEIRA, Advogado: Dr. André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1109-40.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANGELINA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1138-53.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): CAFÉ UNIMBI LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nadyr de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1281-05.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): GLEBMAR ANTÔNIO SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-35.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ADRIANA MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1442-23.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mara Suely Oliveira e Silva Maran, Agravante(s) e Agravado(s): DIOGENES MANDELA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1456-72.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): CONSTRUTORA NM LTDA, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Rubem de Deus e Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1748-10.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANA CLÁUDIA TIAGO SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Agravado(s): MCM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Olma Beiró Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1753-74.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEVERINO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1794-93.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): ANDRÉA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1974-92.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MERCIA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cayo Casalino Alves, Agravado(s): SAMPA TRIANON VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2224-60.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DANIEL SANTOS MIGRONE, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10075-86.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): GILMAR NARDY BRAGA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10196-84.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MIRANDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Sales de Souza Ramos, Agravado(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10432-77.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ARIANA ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10845-38.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): JOAO WAYNE OLIVEIRA ABREU, Advogado: Dr. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Camara de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10870-37.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PARQUE RESIDENCIAL GUAICURUS, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10880-07.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): ELIANA APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Freire Sanzovo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10944-05.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RENILDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Philipe Matheus dos Santos, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11045-88.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LIDIO VALERIANO DE JESUS PORTUGAL, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11116-19.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Fontes, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11123-46.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): DIEGO FERREIRA PINHO, Advogado: Dr. Jason Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11207-48.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SR EMBALAGENS PLÁSTICAS TRÊS RIOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Duarte, Agravado(s): RAFANELI TRAVASSOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Martins Felício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11219-31.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO DAS GRAÇAS MARTINS, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11401-16.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ANDERSON LEANDRO PINTO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Mauri, Advogado: Dr. Paulo Márcio Elias de Oliveira, Agravado(s): LIDERMONT - MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO DE FERROS LTDA., Advogado: Dr. Zilah Assalin, Advogada: Dra. Janaína Santos Spada Fava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11479-12.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGES DOS PASSOS NETO, Advogado: Dr. Rosileine Carvalho Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12100-32.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Agravado(s): MARLI PEDROSO DO AMARAL SANTOS, Advogado: Dr. Hélder D'Alpino Zen, Agravado(s): MPC INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Wanderlaan Milanez Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12552-19.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RUI GERALDINO COMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20045-22.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Elbio Lucena Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20112-96.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Rott de Campos Velho, Agravado(s): CLAUDETE CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20206-96.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DA SILVA PERAZZO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): TERRA NOVA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131330-07.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MARIA GILVANETE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131488-68.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): RAFAEL MORORO LOPES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000193-36.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): VICENTE DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Diego Augusto Moschetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001299-22.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOZÉLIA BISPO DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lemos Cury, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24-18.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MÁRCIO FERNANDO DA COSTA MENDONÇA, Advogado: Dr. Jonathan Araújo Weber, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-16.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 80-06.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JOSIANE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 104-34.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): FABIANA MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 138-51.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA ALICE DE OLIVEIRA WINKLER, Advogada: Dra. Rosana Oliveira Araújo Nogueira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 186-52.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): EDSON DA SILVA FREIRES, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Advogada: Dra. Maria das Dores Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-41.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JANICE ADONNES RODRIGUES, Advogada: Dra. Cristiane Brunoro, Advogada: Dra. Fernanda Barreto Flores, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 482-43.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUÍS LOURENÇO DE FREITAS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Renan Cabral Moreira, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-79.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MATHEUS NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Fábio Salomão Silva Vogth, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 739-54.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ CHAVES, Advogada: Dra. Delzumira Kouri, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 920-52.2016.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1029-42.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DAN FERREIRA GOMES WEBER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1524-91.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): FARIS ALBERTO CAVALCANTE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DE SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2538-13.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): CARLOS RANGEL RIBEIRO NEPOMUCENO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, Agravado(s): LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2800-63.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): JOSÉ GUSMAO DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10254-97.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEOCIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Weber Peixoto Novais, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VITÓRIA, Advogado: Dr. Gilmar Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10261-98.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESC/ARMG, Advogado: Dr. Gabriel Guerra Duarte, Advogada: Dra. Poliana Oliveira Fonseca, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA ROCHA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Agravado(s): BARRA CAFÉ LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10361-98.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogada: Dra. Lismara Pacheco Ferreira Kömel, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): VALDECI MAGALHAES, Advogado: Dr. Juscelino José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11320-30.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Christianni Keilla Soares Barbosa, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 237-57.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIONILE MADEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Nixon Alessandro Fiori, Agravado(s): MICHELLE SAMPAIO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, diante de sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 1001153-03.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10102-21.2015.5.03.0043 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JESSICA LITSIA SOUZA, Advogada: Dra. katia Signorini de freitas, Advogado: Dr. André Luiz Ribeiro, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11122-62.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): DIRCE TEOBALDO, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 491-63.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Agravado(s): DIONATAN VENÂNCIO PEREIRA, Advogada: Dra. Priscila Prezelin Marinho, Advogada: Dra. Kira Taíse Gaiewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 480900-45.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): JOÃO SILVA, Advogado: Dr. Adolfo Ivankio, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87-98.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): AMANDA MARIA COUTINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Teresa Guerra Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1305-79.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENITO MANOEL FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Agravado(s): STUDIO COMPANYGRAF IMPRESSOS E EDITORA S/S LTDA., Advogado: Dr. Ancelmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1369-32.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): DOMINGOS FAGUNDES MONTALVÃO NETO, Advogado: Dr. Alexandre Gabriel Duarte, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10494-17.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLS RESTAURANTES BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): MIRIAM CAETANO JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Oto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000356-70.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GUARACY LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 474-52.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Alves, Agravado(s): LUCIANO ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ECONSUL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1653-42.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RUBENS VIANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 12021-46.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PHARMACIA ARTESANAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s): THIAGO SANCHEZ MOURA, Advogado: Dr. Emanuel Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 149600-06.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEMER MARMORES E GRANITOS SA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Volpini, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): ROSA HELENA MATAVELLI CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Schianivi Cossati, Advogado: Dr. Eliton Roque Facini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 319-24.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLÉGIO IMPACTO S/C LTDA., Advogada: Dra. Mônia Xavier Gama Vallim, Advogado: Dr. Graciele Kostascki, Agravado(s): RENATA CESCHIN MELFI DE MACEDO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 455-36.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ERICKA VANESSA OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Danielle Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1956-24.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARDIOPLUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Cunha Cruz de Moura, Agravado(s): LUIZ ANDERSON CASTRO MACIEL, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10624-70.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GIOVANI ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Joel de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10656-53.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Agravado(s): JOSINO RODRIGUES NAZÁRIO, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10983-57.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Agravado(s): SAMIR TADEU ALEXANDRE, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24898-23.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Sousa Brant, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BENITES, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001029-39.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO RENATO DIONIZIO MARQUES, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 269-61.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO PAULO DAS CHAGAS BRITO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 703-74.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): TELMA LÉLIA SILVA COSTA, Advogado: Dr. João Jorge Menezes Santana, Advogada: Dra. Roziane da Silva Gonçalves, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 170800-44.1989.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Fabiana Bernardo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Embargado(a): JOÃO NUNES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Embargado(a): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Silvana de Mesquita Silva, Embargado(a): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 103800-04.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Jackson Luís Vicente, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): RENATO FIECHTER, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 28700-17.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÁUDIA REGINA DE ANDRADE TULIMOSCHI, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): VIPI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28000-61.2007.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SUPPLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Lobato de Lima Paula, Advogado: Dr. Ismael Pontes Neto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargado(a): MAGDA MARTINIANO, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Embargado(a): CDI REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 38000-02.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RONDINELLI JOÃO VALERIO, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Hoaick Rodrigues, Embargado(a): CTE TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Éder Fabrilo Rosa, Embargado(a): IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sidney



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcos Miranda, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 148600-22.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HELIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): CELTEC MECÂNICA E METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Mário de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 880100-62.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Claiton Tiago Matos, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FELISBERTO FRANCISCO FORTUNATO., Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 2113-63.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA JOSÉ FLORENCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para acrescer à parte dispositiva do acórdão relativo ao recurso de revista a condenação também ao pagamento dos reflexos correspondentes, ficando, portanto, com a seguinte redação: "II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais, e reflexos correspondentes, em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF". **Processo: ED-AIRR - 1551900-23.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Melchiorretto, Advogado: Dr. Nelson Knob, Embargado(a): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-ARR - 523-85.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): NAGIB BAHMED NETO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 776-52.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): ELEMAR HEIN, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: ED-ARR - 2166-81.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Embargado(a): MARIA LÚCIA ALVES, Advogada: Dra. Simone Girardi dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARR - 354-83.2011.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Celinna Thereza Miranda de Oliveira Leite do Vale, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): EDUARDO PALUCCI, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 648-93.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DANIEL TADEU RECH, Advogado: Dr. Vinicius Schneider Rolim, Embargado(a): NEWCEL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 658-71.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): GERSON DE CAMPOS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1379-50.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Eluziene Lacerda Lima, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): NELIA MARIA FERREIRA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS, observadas as mesmas competências, a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 1553-49.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): RENATO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Banco do Brasil, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: ED-RR - 2041-04.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): CLÁUDIO CARDOSO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 106-25.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, suprimindo omissão, analisar o agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", para negar-lhe provimento, mantendo a prejudicialidade quanto aos demais temas. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1392-24.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): FERNANDO FIGUEIREDO DE ABRANCHES FILHO, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração, com efeito modificativo, para consignar o provimento do agravo regimental para seguir no exame do agravo de instrumento, negando-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 783-27.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FREIRE & OLIVEIRA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 10074-24.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Natália Calliari, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10293-15.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Embargado(a): FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 672-13.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VERÔNICA SOUZA MAIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Roselene Vargas da Silva, Advogada: Dra. Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 1536-90.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Félix da Silva, Embargado(a): DEVID HEVERSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a contradição apontada e consignar que na sentença houve o indeferimento da condenação subsidiária da Infraero, sem aplicar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 3022-41.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): DANIELA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: ED-RR - 10490-47.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: THAIS STRAZEIO DA SILVA ZAQUEU, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 10603-85.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): EDILSON CARLOS GONÇALVES DE MELO, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20695-39.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ONEIDE JOSÉ ROSSI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Júnior, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20737-97.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): ELI DIAS MARINS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 141-67.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LEONARDO RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 335-29.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRANSPORTES SAO JOSÉ LTDA, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Embargado(a): ALBERTO DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Salgado Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 2894-75.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10373-59.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEONARDO HENRIQUE GONÇALVES MATEUS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Olivio Roque de Oliveira, Advogado: Dr. Melanie Dias Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10751-60.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): LETÍCIA RUAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Augusto dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1273-39.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogada: Dra. Anak Targino de Almeida, Advogada: Dra. Ana Paula Jácome do Monte, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 170700-74.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): WAGNER AUGUSTO JUNQUETTI, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 231806/2017. **Processo: AIRR - 1586-98.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMÉRICA MARTINS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Grossi, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JUVANILDO JOÃO DE MACEDO, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Alexandre Tajra, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 3323-21.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. Diógenes Mello Pimentel Neto, Agravado(s): RAFAEL DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Agravado(s): AVAÍ FUTEBOL CLUBE, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 10918-65.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 166500-77.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSEILTON MESSIAS LAURINDO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): ATREVIDA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Jair Pessoa de Albuquerque e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 687-53.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ GILBERTO ALMEIDA COUZZI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo Barros, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 461, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice temporal referente ao pedido de equiparação salarial e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que analise o cumprimento dos demais requisitos necessários ao deferimento da equiparação salarial, como entender de direito; II) conhecer do recurso de revista da BF Promotora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 180 no cálculo das horas extras. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 122200-24.2009.5.01.0007 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIVIANE AMARAL COSTA BARROS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA DA MULHER (ART. 384 DA CLT)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de quinze minutos, com acréscimo de 50%, por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, 13º salário, aviso-prévio e FGTS (depósitos e multa de 40%). Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 688-05.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): ZENIR SILVEIRA LOPEZ, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz.; **Processo: ARR - 1272-89.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista da ELETROCEEE e do reclamante; III -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Agravado e Recorrente José Luiz Rodrigues dos Santos. **Processo: RR - 1273-53.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE MELO E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1342-24.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): ARLETE ELAINE BIAZI E OUTRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, pelas reclamantes, das quais ficam isentas, por serem beneficiárias da justiça gratuita. Observação: presente à Sessão a Dra. Luciana Garcia Vegini, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1078-26.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Juliana Perdigão Dias Lobato, Recorrido(s): SILVANO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Wanderley da Silva Costa, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 251-58.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Egidio Humberto Peres, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIA MARIA CORDEIRO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, examinando-se primeiro o recurso de revista da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA CONTRATUAL DE 90 MINUTOS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO COMO HORA EXTRA DO INTERVALO MÍNIMO LEGAL DE UMA HORA", por ter sido contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de uma hora como extra e reflexos, em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada contratual; e quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS", por violação do art. 290 do CPC/73 (art. 323 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento; III - indeferir o pedido veiculado na petição avulsa de fls. 813/822; IV - admitir os documentos novos trazidos aos autos, nos termos da Súmula nº 8 do TST, e indeferir o pedido de quitação integral do contrato de trabalho; V - homologar a desistência do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; e VI - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; e VII - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação I: falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. Observação II: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: ARR - 990-37.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LEONARDO GOMES DE LIRA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A. II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AO CALOR EXCESSIVO. TRABALHADOR RURAL. LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR.", por contrariedade à OJ nº 173, II da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade de 20% e seus reflexos nas verbas contratuais e rescisórias, FGTS, aviso prévio, 13º proporcional, férias proporcionais + 1/3, e multa dos 40%. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1319-56.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): LUZIA DE FÁTIMA DA SILVA ABELINO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) Antevendo desfecho favorável à recorrente, deixa-se de examinar a nulidade alegada ; II) conhecer do recurso de revista dos reclamados somente quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja utilizado o divisor 180 no cálculo das horas extras. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Daniela Fernanda da Silveira. **Processo: ARR - 600-75.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ GUILHERME DELGADO SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Nunes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ervedosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos Relatora no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Observação I: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Paulo Ervedosa. Observação II: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. José Linhares Prado Neto, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1328-14.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): DORIDES BATISTA CARDOSO, Advogado: Dr. Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. LIMINAR DO STF. DECISÕES DO PLENO DO TST", porque foi violado o art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1226-98.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAIME VENCESLAU DE FREITAS, Advogado: Dr. Ricardo Vanderlei Beuter, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao divisor para cálculo do salário hora, por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas); II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, apenas quanto ao tema relacionado à indenização por danos morais pelo transporte de valores, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, pelo transporte de valores, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST). **Processo: RR - 11373-08.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIA MARIA QUEIROZ ROCHA PESSOA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "quebra de caixa. cumulação com a gratificação de função de caixa bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes do pagamento de parcelas vencidas e vincendas a título de gratificação por "quebra de caixa", pelo exercício da função de caixa, bem como as repercussões da parcela enquanto perdurar a situação, conforme se definir na liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial e a prescrição quinquenal reconhecida em sentença. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 979-87.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIZ MAGNO FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicoliello, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III - Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho. reflexos das horas extras nas contribuições para a PREVI", por violação do art. 114, IX, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos das horas extraordinárias nas contribuições devidas à PREVI, para fins de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, no aspecto, considerando os regulamentos da PREVI e a necessidade de fonte de custeio, como entender de direito; IV - Conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao item "gratificação semestral. integração na base de cálculo das horas extras", por má-aplicação da Súmula 253 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Agravante, Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: AIRR - 1959-97.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO JOSÉ SANDOVAL GARCIA, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Mendonça, Advogada: Dra. Carla Betini de Oliveira, Agravado(s): EDNÉIA DE SOUZA REIS, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): J K SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 990-06.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Luisa Fernandes Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1362-05.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, Advogado: Dr. Jacson Rodrigo Telles, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS - SINDECOF, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: presente à Sessão o Dr. Fábio Fontes Estillac Gomes, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 1573-70.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 66800-21.2007.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DENISE GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maiara Leher, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional que apreciou os embargos declaratórios do recorrente e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento manifestando-se sobre os argumentos recursais relativos à "aplicabilidade da Súmula 381 do TST quanto à época própria e Súmula 368 do TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários", "a partir de que data seriam devidas as parcelas vencidas e vincendas deferidas"; "quais os benefícios legais e normativos deferidos" e "prescrição parcial". Prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão; e II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante, em face do provimento do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista do reclamado, com consequente determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente.

Processo: RR - 88-40.2010.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): JEKSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da União à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão.

Processo: ARR - 106-48.2010.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): JUVINIANO RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável à pretensão relativa a diferenças do FGTS sobre as parcelas quitadas na constância do pacto laboral é a trintenária; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; IV) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. Custas inalteradas.

Processo: AIRR - 238-07.2012.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO SANTOS MÓVEIS E COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Alceu Castro Ivo, Agravado(s): KELLY CRISTINA RESENDE ROCHA CAMPOS, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 280-85.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Juceli Francisco Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 284-25.2011.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 332-33.2012.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): JACY SILVA LIMA AMORIM, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual julgou improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Custas invertidas em desfavor da reclamante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 372-56.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Advogada: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS DE BARROS, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Recife. Prejudicado o exame das multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT. **Processo: RR - 397-49.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): MARY ROZANE ARANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 6º, caput, da LEI 108/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação a determinação de que a CEF arque também com a respectiva quota parte para a formação da fonte de custeio, além da reserva matemática já determinada na sentença. Não conhecer do recurso de revista da CEF. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 400-91.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Recorrido(s): JOSÉ PIMENTA FERREIRA, Advogada: Dra. Rosa Maria Favaron Portella, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - dano moral e material", por violação dos artigos 206, §3º, V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão reparatória, sendo os pedidos exordiaais relativos à indenização por danos morais e materiais improcedentes; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa por embargos de declaração considerados protelatórios" e "doença ocupacional - estabilidade provisória"; julgar prejudicados os temas "indenização por dano moral" e "indenização por dano material. **Processo: AIRR - 412-03.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE AMPARO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA S.A. - SAMEISA E OUTRA, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): EUZÉBIO CORREA RAMIS, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Dr. Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A. (1ª reclamada) e negar provimento ao agravo de instrumento da SOCIEDADE DE AMPARO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA S.A. - SAMEISA E OUTRA (2ª e 3ª reclamadas). **Processo: RR - 435-15.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ MARIGÉBIO DE MOURA SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo Atenor de Meneses, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 469-16.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÉRGIO DA LUZ BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLT e 333, II, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada, Construtora Cosicke Ltda., ao pagamento das horas in itinere, a serem apuradas em liquidação de sentença, e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 485-63.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 498-61.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Agravado(s): RICARDO DONIZETTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Advogado: Dr. Juscelio Nunes de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 500-20.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUÍS HENRIQUE DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Recorrido(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana CAROLINA TEMPORAL DE MEDEIROS NETTO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Advogada: Dra. Marivaldo Ubaldo de Almeida, Advogado: Dr. André Luís Nascimento Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513-37.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): GIULIANI SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial", por violação do art. 461, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial com a paradigma Renata Dobrilovich Cardoso, mantendo, no entanto, a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial com os paradigmas José Amadeu Peruzzo e Bruno Hafner Filho; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - aumento da média remuneratória - reflexos", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos em razão do aumento da média remuneratória dos descansos semanais remunerados, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 do TST; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - incidência sobre o aviso prévio indenizado", por violação do artigo 28, I, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado; IV) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 561-73.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): DANIEL MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - revista nos pertences do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes de revistas em bolsa e pertences do autor, prejudicada a análise do tema relativo ao valor da indenização; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 564-66.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): CLEBER SOARES MORALES, Advogado: Dr. Filipe Sebold, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Porto Alegre, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da União; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 600-82.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO RIBEIRO BATISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar as preliminares de não conhecimento argüidas em contrarrazões pelas reclamadas; b) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras - trabalho externo", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos, nos termos requeridos na inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 623-17.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LINHA AMARELA S.A. - LAMSA, Advogado: Dr. Paulo Elísio de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCISCO BARBOSA, Advogada: Dra. Fabíula Mendes Pedreira, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 660-35.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Lair Aroni, Recorrido(s): MÁRCIA DONISETTE LINHARES, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA e à FUNDAÇÃO CASA. Prejudicada a análise dos temas remanescentes dos recursos de revista de ambas as reclamadas.; **Processo: ED-RR - 671-34.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RICHARD ROBERTO FERREIRA ROZA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 690-52.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SALVADORA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Recorrido(s): MARTA RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, § 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento. **Processo: RR - 705-40.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): LAURO MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação o pagamento dos honorários assistenciais arbitrados pelo Tribunal Regional; b) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas mantidas. **Processo: ARR - 744-68.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DOLORES BASTOS HERCULANO, Advogada: Dra. Denise Schipmann de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "compensação - progressões horizontais por antiguidade - previsão em instrumento coletivo e no plano de cargos e salários da empresa", por contrariedade à Súmula 202 do TST (analogia), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no plano de cargos e salários com aquelas promoções por antiguidade promovidas pelos acordos coletivos de trabalho; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 783-05.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIO REINALDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO, Advogado: Dr. Edson Donizeti Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento. **Processo: Ag-AIRR - 800-36.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): NAYARA HARIEL SILVA PRADO, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 816-32.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS RONCAGLIO, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "devolução de descontos - seguro de vida", por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 882-46.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAN CORREIA BARRETO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 883-06.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): ALESSANDRA DA SILVA PANERAI, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor de Horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que o divisor de horas extras a ser aplicado, in casu, seja 180; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 889-41.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 897-52.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INÁCIO LOPES DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Ávila, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) deixar de apreciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; e II) conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a prescrição total, restabelecer a sentença, que declarou a prescrição parcial do direito de ação dos reclamantes, e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 942-68.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DARLEI ROBERTO GALLINA, Advogado: Dr. Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVÁRIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 972-21.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BLUE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Recorrido(s): TARCILA VARGAS MELLO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogada: Dra. Cristina Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 997-58.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Tânia Regina Damiani, Recorrido(s): RODOMIRO DE MOURA MATOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer que a ação ordinária de cobrança é meio processual adequado para a arrecadação de contribuição sindical rural, independente de lançamento do tributo, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1014-16.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, afastando a prescrição aplicada, e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1125-03.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENISE COLISELLI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1125-63.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Rony Marcos de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIO MARIA E OUTROS, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1183-68.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMÍLIA GOYOTTO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1203-12.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARTHUR GOULART GUEDES SOBRINHO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 1223-28.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Thays Vieira Damasceno, Agravado(s) e Recorrente(s): EDER MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1253-48.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSELITA MARIA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1281-92.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): FLORIANO HENRIQUE MORAIS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC; II) negar provimento aos embargos de declaração da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1304-92.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): ROSELI MARQUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento do Itaú Unibanco S.A e da reclamante, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1322-73.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EUNICE MARIA CHAGAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: ED-AIRR - 1344-84.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): MARCOS RAFAEL SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Mara Cele Santos Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1419-47.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): EUDA GARDEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Embargado(a): LUNIC LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1519-24.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): MARIA VALDICÉLIA OLIVEIRA GOMES E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Bruno Lisbôa de Bragança Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560-79.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravante(s): MILTON VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1570-23.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - trabalho externo - controle de jornada", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o pagamento de horas extras e consectários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescidos R\$ 5.000,00 ao valor da condenação, para fins de cálculo das custas. **Processo: RR - 1587-82.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. Faiz Massad, Recorrido(s): BENEDITO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Presoto Rondon, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em uma hora e 30 minutos por dia efetivamente trabalhado e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 1658-27.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): CLEIA AUXILIADORA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-65.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Oliveira Neto, Agravado(s): MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1692-46.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Embargado(a): JOSIANE LAURENTINO DEMARCH, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC; II) negar provimento aos embargos de declaração da Plansul Planejamento E Consultoria Ltda. e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 1789-65.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELAINÉ APARECIDA COLBACHO GAMEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação dos Economistas Federais - Funcef; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças das vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue o pedido de diferenças de vantagens pessoais como entender de direito; julgar prejudicado o tema "diferenças salariais pela inclusão do cargo comissionado e CTVA nas vantagens pessoais"; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; III) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1840-66.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA CASTRO DOURADO PINEZI, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Ministra Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. **Processo: RR - 1841-36.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Recorrido(s): EZEQUIEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrente da pretendida isonomia salarial e adicional de insalubridade, com reflexos, restabelecendo a r. sentença que julgou improcedente a ação, inclusive no tocante aos ônus da sucumbência e valores arbitrados à condenação e respectivas custas; II) Julgar prejudicada a análise do recurso da Fundação da Universidade Federal do Paraná Para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, no que tange aos temas "responsabilidade solidária", "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "juros e correção monetária". **Processo: AIRR - 1942-31.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): MARCELO MACEDO NEVES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: RR - 1983-52.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Recorrente(s): GEMA ALIMENTOS RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA., Advogada: Dra. Maria da Conceição Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção arguída em contrarrazões pela reclamada; II) conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante, apenas quanto ao tema "PAGAMENTO DO EMPREGADO REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE GORJETAS. NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a respectiva norma coletiva e restabelecer, quanto ao tema, a sentença de primeiro grau; III) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2161-45.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Murilo Ramon, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EVALDO NASCIMENTO LAMAUR NETO, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2201-50.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Procuradora: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO DE SALES MORAIS, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2382-06.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FELIPE DOS SANTOS PRADO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2408-57.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ANNES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2678-80.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STAEL MENDES MAGALHÃES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 9200-45.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NAILDON CUMAM MOREIRA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Kamilla Pesente de Abreu, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto ao tema "contribuições fiscais" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10054-79.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): NORIVAL BUSANA, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10089-13.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONI CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Augusto dos Santos, Agravado(s): CR1 INTERMEDIações EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): CARLOS RAFAEL LADEIA DE OLIVEIRA, Agravado(s): CARLOS EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10481-55.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): ANDREZA MENDONÇA ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10519-36.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANÇA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): MARIA SELMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): ADHEM PRO-VALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10603-88.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCAS GALHARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): J.I.F - INSTALADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10742-65.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE MEDEIROS, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10749-33.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ELIENAI REGINA GOIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10766-30.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATT DE BEM, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10963-91.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Yuri Santos Ckless, Agravado(s): ELMO MARIANO MAURÍCIO, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ED-RR - 11027-95.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Embargado(a): CESAR ALENCAR COSTA, Advogado: Dr. Tiago Martins Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11070-75.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE ILHABELA, Procurador: Dr. Everton Lucas Tupinambá Rezende, Agravado(s): MARA ISA PEREZ BASTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRECHE DE ILHA BELA, Advogada: Dra. Keller Christina Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11104-30.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11609-58.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ROBERTO PEREIRA, Advogada: Dra. Gemima Furini do Prado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 11883-96.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZINA LUCHETTI BASSOLI, Advogado: Dr. Marcelo José Vanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 15300-16.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Cruz Barbosa, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20846-57.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERONDI RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 29000-90.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Administrador Judicial: NATÁLIA PIMENTEL LOPES OAB/PE 30.920, Recorrido(s): ELISA MARIA CARDEIRO, Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍVIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 37000-35.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FLAVIO TAKEGI SHIMMYO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 39000-05.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANA SOARES SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 41500-12.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONSTRUTORA PENIEL IND. E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sidney Filho Nunes Rocha, Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Embargado(a): ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Embargado(a): MARIA ELIMAR OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. EDNO PEREIRA MARQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 45000-39.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMAR FERREIRA PORTELA E OUTRA, Advogado: Dr. Ezequiel Milicich Seibel, Agravado(s): LODIR BALBINOT, Advogado: Dr. Gualter Pasa, Agravado(s): ADÃO DA SILVA TORMES E OUTRA, Advogado: Dr. José Aldemir Pedroso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 57300-05.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIRIO ATHAYDES, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Lucas Zigoni Campos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61986-50.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Recorrido(s): ROSELANE MROTSKOSKI MADEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 65000-02.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): RENATO DE ANGELI FERREIRA BASTOS, Advogado: Dr. Lourenço Stanzani, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Tokio Marine Seguradora S.A., por violação do art. 150, III, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar que não aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) não conhecer do recurso de revista do Banco Santander S.A. **Processo: ED-RR - 65400-39.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: SEBASTIAO F DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios da reclamada, sem efeito modificativo, para, sanando a omissão, acrescer no dispositivo do acórdão embargado "Custas em reversão, a cargo do reclamante, conforme valores já fixados"; II) negar provimento aos embargos declaratórios do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 72600-04.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Recorrido(s): EVALDO FRANÇA MARTINELLI E OUTRO, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 77300-21.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO VANDERLEI BORSONELI, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II) deixar de analisar a nulidade suscitada no recurso de revista do Município, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015; III) Conhecer do recurso de revista do Município reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Vitória. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Mantido o valor das custas. **Processo: ED-RR - 80800-78.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação dos mesmos reajustes salariais concedidos pelo Plano de Classificação e Avaliação de Cargos (PCAC-2007) aos empregados em atividade, haja o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora; bem como o recolhimento da cota parte a ser pago pela Petrobras, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. **Processo: RR - 83900-47.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO PUCHE, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-ARR - 87600-70.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Embargado(a): LUCIANA FREITAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da União, e, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar omissão para proceder à análise do recurso de revista quanto ao debate alusivo à responsabilidade subsidiária e aos honorários advocatícios; e II) conhecer do recurso de revista da União apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 89400-33.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE MATTOS AVON, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97100-11.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JAIR ABRAÃO DA CRUZ, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade: a) julgar procedente a retratação do acórdão de fls. 1.224-1.229, proferido por esta Turma; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "quitação geral - PDV", mantendo a decisão da Corte Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário, julgando improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 102600-15.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ EDSON FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, com efeito modificativo, alterar o acórdão embargado para não conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 103240-47.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): SUELI AMORIM TAVARES DA SILVA FAVILLA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da PREVI e do Banco do Brasil. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, declarou-se impedida e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 107700-88.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogada: Dra. Junia Perim Ribeiro, Recorrido(s): MIGUEL ÂNGELO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. José Milton Soares Bittencourt, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de risco", por contrariedade à OJ 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco previsto na Lei 4.860/65; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição previdenciária - juros e multa - responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e multas decorrentes do não recolhimento de contribuições previdenciárias sejam suportados tanto pelo reclamante quanto pelo reclamado, observando-se as suas cotas-partes; c) não conhecer do tema remanescente. **Processo: ARR - 125900-49.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON SILVA COSTA, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): M M TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento da Telemar II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 135300-69.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS TAVARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 288, III, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença de primeiro grau, determinar à reclamada o pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria, conforme regulamento vigente à época da admissão do reclamante mais as alterações posteriores que lhe forem benéficas. **Processo: RR - 144500-10.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Recorrido(s): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145500-03.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): ALESSANDRO MOREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): TERMELÉTRICA VIANA S.A. - TEVISA, Advogado: Dr. Janayna Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HORA NOTURNA NÃO REDUZIDA. COMPENSAÇÃO COM ADICIONAL NOTURNO SUPERIOR AO LEGAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do artigo 7º, inc. XXVI, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças alusivas à alteração normativa da duração da hora noturna; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 161100-47.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GELSON LUIZ ALECRIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Recorrido(s): EXPRESSO OCEANO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166700-38.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): MEIRIELE LEMOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 210600-57.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAWER SERGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto P. de Oliveira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): NEIDE SUELI DA SILVA CERQUEIRA JANUÁRIO, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif, Agravado(s): GRUPO TEJOFRAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 366400-06.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MARIANO, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

b) não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1000335-98.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ARR - 1190700-37.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTA RAISA SOUZA DE PAULA, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "natureza do vale-transporte", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a natureza indenizatória do vale-transporte pago em dinheiro à reclamante e, conseqüentemente, expungir da condenação as parcelas decorrentes de sua integração à remuneração; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Custas mantidas. **Processo: ARR - 3666100-12.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DUNDER DIAS, Advogado: Dr. Élitio Luiz dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 20/09/2017: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "bancário - venda de papéis de empresas coligadas do banco empregador - ausência de pactuação quanto a percepção de comissões sobre tais vendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as comissões deferidas; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 desta c. Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor do adicional de transferência e reflexos; III - por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamado; IV - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Custas mantidas. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 2-86.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camila Santos Ferreira Santos, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Marialda Gonçalves Menezes Batista, Agravado(s): JULIANA NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14-10.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): RISONETE COSTA DE LUCENA, Agravado(s): A. FERREIRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Gerino de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-26.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ERNESTO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, Advogada: Dra. Ana Paula Feitosa Modesto, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 45-82.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): ROBSON MACHADO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marcos Aduino de Carvalho, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais. Entretanto, dispensar o Autor do seu pagamento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita, determinando que o pagamento dessa parcela seja feito com observância da Resolução nº 66/2010 do CSJT, a teor da Súmula nº 457 do TST. **Processo: AIRR - 58-87.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): ECVYVALDO DA COSTA CORREIA, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 67-49.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Advogado: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): ANTONIEL DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Cristiane Brunoro, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 74-22.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): FABIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Heber Pereira Santos, Agravado(s): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 104-56.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DILSON RANGEL, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sanar a omissão na decisão embargada, determinar que as horas extraordinárias habituais deferidas a título de intervalo interjornadas, repercutam no cálculo das férias com o respectivo adicional de 1/3, do 13º salário, FGTS e repousos semanais remunerados, conforme requerido na petição inicial. **Processo: AIRR - 119-03.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCISCA TUTUCIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 126-17.2015.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCINA FÁTIMA ZUSE DA CRUZ, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "horas extraordinárias. reflexos no repouso semanal remunerado. norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos reflexos das horas extraordinárias no sábado, seja observada a condição estabelecida pela Cláusula Coletiva 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho. **Processo: ARR - 136-46.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 141-44.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FONTES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-03.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): EVERTON REIS RAMOS, Advogado: Dr. Caio Alberto Spósito, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-ARR - 153-42.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): MOYSES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 159-24.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): JOÃO CRUZ DE LIMA, Advogada: Dra. Andréa Medeiros Guedes Cabral Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 189-25.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Sordi Macedo, Agravado(s): SANDRA APARECIDA GERALDO BARBOZA, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-36.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ENILCILENE MARIA GOMES BRASIL, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 257-67.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 267-34.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BERGUS AFIN CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP - EPP, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ALCINEIA BERTOLDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Márcia Benzi da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 301-14.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MELT METAIS E LIGAS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana Teresinha orrea do Nascimento Balbinot, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 305-41.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): WILTON DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Mirian Miras Sanches Colameo, Agravante(s) e Agravado(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 309-85.2016.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JULIO CESAR SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Katiane Sonni Martins Oliveira, Recorrido(s): BRETON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DO PARANA, Decisão: por unanimidade: I - Determinar a correção da autuação, para fazer constar como recorrente Julio César Silva da Costa e como recorridos BRETON Tecnologia em Segurança Ltda. e Instituto Federal do Paraná; II - Não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 342-53.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SÉRGIO ROZENO BARBOSA, Advogado: Dr. Giovanni Reinaldin, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Embargado(a): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, Embargado(a): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 439-12.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): MARILENE RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 552-97.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SILVIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Alves Júnior, Recorrido(s): K2 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 554-90.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KARNE KEIJO - LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Matheus Issacar Fialho de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Sales Nobrega, Agravado(s): ANA LÚCIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 639-67.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Breno Träsel, Advogada: Dra. Sandra Nazaré Fernandes de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIEL FERREIRA SARMENTO, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano material decorrente da contratação de advogado. **Processo: AIRR - 685-94.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Raquel de Assis Teixeira, Agravado(s): EDSON DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 733-36.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARDIOPLUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Cunha Cruz de Moura, Agravado(s): ELISANDRA FRANÇA SAMPAIO, Advogado: Dr. Márcio José Marques, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-94.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ALCIELE DE SOUZA E SOUZA, Advogado: Dr. Bruno de Lima Meireles, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 816-56.2015.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Roseane Maciel Barbosa Justi, Advogado: Dr. Allan Xenofonte de Brito, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Andrade Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto de Matos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 845-89.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO TADEU LISBOA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-34.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): EDILENE HERCULANA FERREIRA DALABENETA, Advogado: Dr. José Edson da Costa Camillo, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 906-14.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOATAN ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-47.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JOÃO CARLOS DIAS SOARES, Advogada: Dra. Angela Flavia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-77.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MAURICILIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 931-82.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 955-73.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): THIAGO FREITA DA COSTA, Advogada: Dra. Lucimar Gislene Gesser, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Mendes de Oliveira Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): GADOTTI TURISMO, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 997-97.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): SANDRO MACHADO, Advogado: Dr. Denilson Belchor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1071-04.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1107-04.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Augusto Oliveira de Mesquita, Advogado: Dr. Walter Costa Júnior, Agravado(s): HENRIQUE ALVES SILVA, Advogada: Dra. Christianne de Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Mauro Marques Guilhon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1211-34.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Monameres Gomes Grossi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-02.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Kuersten Limaco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICA DE TUBARAO, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243-63.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAÍS DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Nobuyuki Yokota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1291-61.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): EDVALDINA DE SOUSA ALVES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1338-78.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Agravado(s): ANILTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 1341-20.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANA CLÁUDIA CASSALHO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão, com efeito modificativo e acrescer à condenação a obrigação de pagar também as parcelas vincendas enquanto perdurar a situação. **Processo: ED-ARR - 1343-47.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA VITÓRIA BARREIROS DE CASTILHO, Advogado: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sanar a omissão relativa ao atendimento ao requisito do questionamento no tema "intempestividade do recurso ordinário da reclamada" sem concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1493-38.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAGOBERTO CORREIA DE ANHAIA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Procurador: Dr. Regis Lattouf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1585-87.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): BELARMINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1593-76.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA GRAMMS DO NASCIMENTO DALLAROSA, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - Não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1607-52.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TÁBATA CRISTINA SODRÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1725-05.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Silvane Secagno, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1755-83.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RONALDO MARIANO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): OTD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Gavanski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1768-12.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REGINALDO BARBOSA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1772-73.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX APARECIDO PASCUAL, Advogado: Dr. Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1804-23.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DAYANE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Brackmann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "compensação de horários", por contrariedade à Súmula 85, III e IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal sejam integralmente pagas, sem a aplicação da Súmula 85, III e IV, desta Corte, mantidos os demais parâmetros da condenação. **Processo: AIRR - 1837-91.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIPOM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Tonhetti de Paula Lima, Agravado(s): ELEONILSON GUNTER COSTA, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1852-46.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAYARA PORTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1872-38.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: M & G SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Dr. Laize Barros Botelho, Advogado: Dr. Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Embargado(a): ROBÉRIO ALVES REIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Embargado(a): SR&B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Abelardo Medeiros Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1955-75.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BUREAU SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Reginaldo Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1987-86.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: MUNICIPIO DE PORTO SEGURO, Procurador: Dr. Frederico Moreno Lage Aleixo, Recorrente e Recorrido: LITORAL SUL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Simone Naziozeno Santos, Recorrido(s): ROBSON WARLEY MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município Reclamado e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 2296-54.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): RENATO MARTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2433-95.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): SIDNEI MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Embargado(a): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2690-37.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): BERNARDO CHAVES NETO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ED-RR - 2751-60.2014.5.02.0010 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): VALTER PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilit, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Amadeu Tavares Faustino, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3129-64.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): VALDEREDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Madrucci Bitelli Dresser, Agravado(s): SUPERMERCADOS DB LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3784-36.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravante(s) e Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10001-98.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SISTEMA PH DE ENSINO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): NELSON AMARAL TINOCO, Advogado: Dr. Roberta Coimbra Carvalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10034-53.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FMCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): ALFIO SANTANGELO, Advogado: Dr. Norberto Prado Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10034-68.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA. - EPP, Agravado(s): JACQUES SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Efraim da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. ; **Processo: ED-ARR - 10071-16.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ RICARDO DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Advogado: Dr. Anderson Augusto Coco, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Embargado(a): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 10104-17.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SANDRA APARECIDA CAVICHIOLLO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10130-02.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOLUCIONES INDUSTRIALES INTERNACIONALES E ARTICULOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Advogado: Dr. Benito Caccia Rosalem, Agravado(s): EZEQUIEL AMARO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bianca Pires de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10145-28.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ANDREY CECHIN BOENO, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10150-55.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): CRISTIANE REGINA PORTELA BARBOSA ALEXANDRE, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10175-11.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARNALDO POTENTE COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Tobias, Advogado: Dr. Thiago Tobias, Agravado(s): PROLIM COMÉRCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10175-69.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ADÃO REIS FILOMENO, Advogado: Dr. José Fabrício Stanguini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10271-44.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): ADAIR JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. William de Campos Belfort, Recorrido(s): CONSTRUTORA PLANALTINA EIRELLI - EPP, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Procurador: Dr. Kátia Pinto Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da ora Recorrente pelo pagamento das parcelas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do NCPC, julgando-se prejudicada a análise dos demais pedidos recursais. **Processo: AIRR - 10312-30.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO SURACI JÚNIOR, Advogado: Dr. George João Luchiar, Advogado: Dr. Sidnei Evangelista Toledo, Agravado(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Climaco, Advogado: Dr. Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10461-12.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Procurador: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): BENEDITO BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10522-17.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): WESLEY DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10553-13.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALLINE APARECIDA REIS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Embargado(a): CONSELHO COMUNITARIO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 10567-57.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): JULIO CESAR COSTA RORIZ, Advogado: Dr. Fábio Fazani,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) declarar que a ausência de assinatura nos cartões de ponto, por si só, não os torna inválidos e (b) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento das horas extraordinárias, desta feita considerando os cartões de ponto não assinados em conjunto com os demais meios probatórios utilizados pelas partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10642-24.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10652-38.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): SEBASTIAO CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10660-86.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): GLAUCIA VIVIANE MOTTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Fábio Leal do Espírito Santo, Advogado: Dr. Rogério José Oliveira das Neves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10704-87.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CHARLES DE MORAES BATISTA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LDTA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10803-38.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO AMANTINO MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10860-78.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA LOISA DA CRUZ MENDES, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Flávia Filomena Nacur Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Autora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a recomposição da remuneração da Reclamante, assim entendida como a última recebida antes da dispensa arbitrária e considerando-se o período de afastamento para efeito de progressão por antiguidade prevista em Plano de Cargos e Salários, a ser apurada em liquidação de sentença, pagamento das diferenças salariais vencidas e vincendas até a implantação em folha de pagamento, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS, retificando-se a CTPS da Reclamante quanto ao valor da remuneração recomposta. Em observância ao artigo 6º da Lei 8.878/94 e à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1, os efeitos financeiros somente devem ser considerados a partir da data do efetivo retorno ao emprego. Honorários advocatícios incabíveis, em razão de a Reclamante não estar assistida pelo sindicato de sua categoria profissional (Súmulas 219, I, e 329 do TST). Juros e atualização monetária, na forma da lei. Para evitar o enriquecimento sem causa, fica a Empregadora autorizada a deduzir os reajustes referentes ao RGPS, porque não são cumulativos com os reajustes ora deferidos. Custas de R\$600,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta na forma da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

legislação aplicável à espécie. **Processo: AIRR - 11019-13.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCIENE BERNARDINO DE LIMA, Advogado: Dr. Kamila Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Carla Palomo Fernandes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11035-84.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ROBSON CRISTIANO FONSECA, Advogado: Dr. Gilson Inácio Silva, Advogado: Dr. Ulisverson Coutinho, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir como recorrida PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 11130-07.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO GERMANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio Prudente da Costa Peruzzo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Dr. Gabriel Fabricio Grano, Agravado(s): DOMINGOS LEAL CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11183-10.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RONDINELI SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walter Eduardo Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11194-07.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Advogado: Dr. Miguel Momberg Venancio Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GUEDES MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Otavio Pogi, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11224-18.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): NEY RONAN FERREIRA MOURA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11336-78.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERCAST S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. ; **Processo: AIRR - 11424-16.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ANA MARIA ROBERTO, Advogado: Dr. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11478-68.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): LUÍS EDUARDO RIBEIRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COSTA, Advogada: Dra. Poliana Faria Sales, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11533-14.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MIRIELLE DE FREITAS RAMOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. GERVAZIO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11735-30.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Natalia Martins Araújo, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11837-19.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Procurador: Dr. Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): VERÔNICA MARIA FREIRE D'AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11992-76.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): MARIA RITA BOTELHO PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Angélica de L. D. Ferreira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12159-43.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADÃO DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Osvaldo Balan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 20093-66.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RGSUL-SULPETRO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Advogado: Dr. Renato Calheiros Cauduro, Embargado(a): COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ROHENKHOL LTDA, Advogado: Dr. João Luciano Savian, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ARR - 20126-98.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): SUSANA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado Reclamado; b) conhecer do recurso de revista do Estado Reclamado quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 20126-38.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUCIANO DA CONCEICAO DUARTE, Advogado: Dr. Matheus Bonenberger Domingues, Advogado: Dr. Valnez Teresinha Lunardi Bittencourt, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20465-95.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA LUCIANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21479-46.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA FERREIRA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s) e Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 45340-82.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALDECIR MARÇAL, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Decisão: por unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 63185-39.1996.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORBERTO WEISS E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Maldaner, Agravado(s): HILVINA BORCHARD KROGEL, Advogado: Dr. Cleverson Luís Selhorst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80000-71.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Gisele Cristina Dias Brandão, Recorrido(s): FRANCISCO GERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que conste como recorrente apenas a 1ª reclamada; e II) não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1030, II, do CPC/2015) e manter o v. acórdão desta c. Turma que conheceu do recurso de revista da reclamada, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, restabelecendo a r. sentença, no particular. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 208100-41.1999.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): VALTER EDUARDO COSTA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, (a) manter a decisão em que não se conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 614800-82.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALFREDO ALBERTO MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PDI). ADESÃO. EFEITOS", do que resulta manter os termos da decisão em que se acolheu a tese de quitação total do contrato de trabalho face transação pela adesão ao Programa de Demissão Incentivada promovido pelo BESC e se julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 1000198-53.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): YGOR MIZAEEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000376-34.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CORA CORALINA VENTURINI SANTOS, Advogado: Dr. Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001557-27.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO JULIANI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 8-34.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 8-78.2015.5.06.0221 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONE S.A., Advogada: Dra. Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): EDEMILSON ANTÔNIO FRAGOSO, Advogada: Dra. Valéria dos Santos Costa Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA LIMA LTDA., Advogado: Dr. Wevelin Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 111-11.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDERSON JÚLIO PINTO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 174-70.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO VITOR WEIDEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleidi da Costa Rocha Dalto, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 216-14.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): OSMAR ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamada. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-ARR - 261-24.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ANDERLEIA PIRES CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: RR - 371-50.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): WALDNEY JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO. REPOUSO PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.811/1972. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS", por má aplicação da Súmula nº 172 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: ARR - 383-24.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Dra. Marina Lima Silveira de Souza, Advogada: Dra. Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLAN DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no que concerne às demais matérias; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NAS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS. BIS IN IDEM", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extras, sobre as demais verbas salariais. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: ARR - 420-93.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Agravado(s) e Recorrido(s): IRENE CHROMINSKI, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Advogada: Dra. Analuisa Macedo Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., Advogado: Dr. Julliana Christina Paolinelli Diniz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da UNIÃO; II - conhecer do recurso de revista do INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; III - conhecer do recurso de revista da ECT quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 512-22.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 567-66.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): ROSA IIDA, Advogada: Dra. Marino Azevedo Júnior, Recorrido(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 601-77.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANO DARDENGO E OUTRO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Eliza Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Katiuscia Oliveira de Souza Marins, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 638-33.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUGUSTO CESAR LIMA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): ADVENTUS GROUP & CONSULTORES LTDA - ME, Advogado: Dr. Francisco Weber Uchôa Melo, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-RR - 648-55.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CAIO SAVINI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 648-67.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GORDOS PIZZARIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Dr. Pietro Lemos Figueiredo de Paiva, Agravado(s): JONAS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Augusto Bagatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 667-92.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: RR - 693-61.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS E OUTRO, Advogada: Dra. Luciene de Oliveira, Recorrido(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Recorrido(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Vitor Emanuel de Oliveira Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECORRENTE. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRÁS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 727-03.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EZEQUIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Enio Pereira Lima, Agravado(s): NATIVA TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 785-58.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERTO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 877-82.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): ANDRÉA FERNANDES SANTOS, Advogada: Dra. Madalena Jones Santos Lorenzo, Recorrido(s): GERENTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ED-Ag-AIRR - 958-61.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RIVADÁVIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Leilane de Paula Vitor, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 971-41.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): DALETE PACHECO LEITE, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 994-78.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OSVALDO VITORINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REDUÇÃO. AUMENTO SALARIAL PREVISTO NO PCS. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 291 DO TST. INDENIZAÇÃO", por ter sido contrariada a Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização de que trata a Súmula nº 291 do TST; inverter o ônus da sucumbência; com custas pela reclamada, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado em R\$30.000,00; devido também o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, sobre o valor da condenação, nos termos do art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei 5.584/70 e das Súmulas nºs 219 e 329 do c. TST. **Processo: Ag-AIRR - 1015-49.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JANAINÉ ACIOLE FEITOSA CANUTO, Advogado: Dr. Romeu Novais Agra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1022-65.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA VIEIRA ALVES DE CARVALHO ANANIAS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1031-32.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ANTÔNIO FLÁVIO LESSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Igor Magno da Silva Machado, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1058-21.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FELIPE BARBOSA STORER, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. SÚMULA Nº 191, III, DO TST. EMPREGADO ADMITIDO ANTES DA LEI 12.740/2012", porque contrariada a Súmula nº 191, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de cálculo do adicional de periculosidade sobre todas as verbas salariais. **Processo: AgR-AIRR - 1283-61.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAICOL RODRIGUES DA SILVA LAURINDO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Chain Campana, Agravado(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1316-20.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE LUIZ FLORENCIO DE MATOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Davi Magalhães da Silva, Recorrido(s): OIL M&S PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

Processo: AIRR - 1318-45.2012.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): FLÁVIO IRINEU PACHECO VALDÊS, Advogada: Dra. Cristiane Pereira Teixeira Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 1401-87.2014.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO LIMA CABRAL, Advogado: Dr. Nuiquer Sousa Castro Filho, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: ARR - 1548-86.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIO MURILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.

Processo: ARR - 1637-56.2011.5.18.0007 da 18a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO SOUZA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões ao recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "EMPREGADO NÃO APOSENTADO. ADESÃO AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR (REG/REPLAN). INCLUSÃO DA PARCELA CTVA (COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO). RECÁLCULO.", por má aplicação da Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao recálculo do valor do saldamento considerando a parcela CTVA no salário de contribuição e no salário de participação e determinar os descontos previstos no plano de benefícios das cotas-partes dos reclamantes e da empregadora a título de fonte de custeio; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA", porque foi contrariada a OJ n.º 269, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante o benefício da gratuidade da justiça; IV - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Caixa. Ônus da sucumbência que se inverte. Custa no valor de R\$ 500,00.

Processo: RR - 1677-24.2013.5.02.0036 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DARLENE TEIXEIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição parcial e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.

Processo: RR - 1850-96.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Recorrido(s): RAQUEL BATISTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALBINO, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos diverge da Relatora no mérito, no sentido de dar provimento para considerar válido o contrato de experiência. **Processo: RR - 1885-90.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIAO INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Alexander Salgado, Recorrido(s): MATIAS DE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. Alex Panerari, Advogado: Dr. Reinaldo Marrafão, Recorrido(s): BRASIL BATISTELLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Jeronymo Bellini Filho, Advogado: Dr. Alessandro Ricardo Mazzonetto, Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da segunda reclamada, União Instalações Industriais Ltda., e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 1911-82.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRUCK-OESTE COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luciano Medeiros Pasa, Advogado: Dr. Leonardo Medeiros Pasa, Agravado(s): ALBERTO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1934-38.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): KLEBER ANTÔNIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2139-29.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABRÍCIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Recorrido(s): POSTO ALVORADA DE FRANCA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. ÔNUS DA PROVA.", por violação do art. 818 da CLT e art. 333, II, do CPC/73 (art. 373, II, do CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) reconhecer que o ônus da prova acerca da culpa exclusiva da vítima era da reclamada e, não tendo esta se desincumbido de seu ônus, afastar a excludente de causalidade, reconhecendo a responsabilidade civil do empregador pelo acidente do trabalho sofrido pelo reclamante; e b) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se prossiga na análise das demais questões relativas ao acidente do trabalho, que haviam sido julgadas prejudicadas no acórdão recorrido. **Processo: AIRR - 2181-33.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIÃO XAVIER VEIGA, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): BMK PRO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rocha, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 2274-64.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANDRÉA ELENA PIZARRO MUNOZ E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Advogada: Dra. Cláudia Nastari Capanema, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e indeferir o pedido formulado pela embargada de aplicação de multa aos embargantes. **Processo: RR - 2640-39.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aladio Costa Ferreira, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): WILAS DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Recorrido(s): COLOSSUS MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. CONTRATO DE TRABALHO DE DEZEMBRO DE 2010 A FEVEREIRO DE 2014. PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/2008", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 01/12/2010 (começo da prestação de serviços) até o término do contrato de trabalho, seja observado como fato gerador das contribuições previdenciárias, para o fim de juros e multa, o parâmetro fixado pelo Pleno do TST.; **Processo: RR - 2729-44.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GIOVANNA CRISTIANE DIAS, Advogado: Dr. Pedro Roberto Donel, Recorrido(s): GIASSI & CIA LTDA, Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gebron M. Basileu Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.013, § 1º, do CPC/2015 (art. 515, § 1º, do CPC/73), e, no mérito, com fundamento no § 3º do citado dispositivo (causa madura), dar-lhe provimento para determinar que o pagamento de pensão equivalente à remuneração, incluídos os reajustes e aumentos, e décimos terceiros salários, conforme apurado na liquidação. Mantidos os demais parâmetros fixados em sentença. **Processo: ARR - 3029-85.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ARIANE GRISOLIA FARIA SILVA, Advogado: Dr. Deise Cristina Umeno Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANOTAÇÃO DA CTPS", porque foi violado o art. 461, §4º, do CPC (correspondente ao art. 497 do NCPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da multa por descumprimento na anotação da CTPS da reclamante. **Processo: ARR - 10422-05.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO - ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s) e Recorrente(s): HILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Maria Prata Borges Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DA CLÁUSULA 4.49.1.1 BASE DE CÁLCULO" porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a cláusula 4.49.1.1, do contrato coletivo de trabalho, compreende o salário básico acrescido dos demais adicionais, tais como as horas extras. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão do TRT. **Processo: RR - 10466-40.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ENEAS MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10720-61.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravante (s) e Agravado (s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): JOAO ANIBAL CARNEIRO FILHO, Advogado: Dr. Vanderson Benites Saraiva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA SIDERÚRGICA - CSN e II - não conhecer do agravo de instrumento da ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA. **Processo: RR - 10764-90.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ELIANE DE ARAÚJO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11156-31.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): HELENA BEATRIZ MARIANO ABREU, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 11185-17.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROBERTO DE MENDONCA RIZZO, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): RWCONNECT SERVICOS DE INSTALACOES E MANUTENCAO EM TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Brazil Reis Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 11224-05.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): RAQUEL DA SILVA MELO, Advogado: Dr. João Tadeu Rodrigues de Souza, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11265-76.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARETÉ EDITORIAL S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogada: Dra. Louise Alves Pereira, Agravado(s): EMERSON EDMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11347-34.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT - VIA ENGENHARIA, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Recorrido(s): ADENIR FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Kellen Alves do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que conceda o prazo de 5 dias para que o reclamado tenha a oportunidade de sanar o vício de representação, nos termos do art. 76, caput, do CPC/15, e da Súmula nº 383, II, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11433-17.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Buzetto, Agravado(s): EDERVAL MORA PEDROSO, Advogado: Dr. Fernando Miqueloto Kawai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 11874-03.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): DOUGLAS DA SILVA IGNACIO, Advogada: Dra. Fernanda Lizandra Fonseca da Silva, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de sobrestamento do feito e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 11903-80.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto, Recorrido(s): CERISVALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Itamar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALTA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS" por afronta ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: ARR - 20282-64.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEMUTH MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Advogado: Dr. Marcell Maria Groehs, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMAR BITENCOURT DE LACERDA, Advogada: Dra. Daniela Brock, Agravado(s) e Recorrido(s): COMIN MANUTENCAO & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Euclides Zampeze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20770-53.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Nondilo, Agravado(s) e Recorrido(s): IRAN THOMAZ, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s) e Recorrido(s): F'NA E-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Rogério Businaro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20826-78.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Advogado: Dr. Martan Parizzi Zambotto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LEANDRO DA CUNHA FUMACO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à matéria "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 46100-84.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: VIA PORTO MOTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrente e Recorrido: SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Schwarstzhaupt, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 87800-14.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Egidio Humberto Peres, Agravado(s) e Recorrente(s): JURANDIR FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa (fls. 1043/1052); II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO DA APPA. ENCAMINHAMENTO INCORRETO DA PETIÇÃO. PRERROGATIVAS DO DECRETO-LEI N.º 779/69. PRAZO EM DOBRO", porque foi contrariada a OJ n.º 13 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar intempestivo o recurso ordinário da APPA, ante a inaplicabilidade dos privilégios do Decreto-Lei n.º 779/69, julgando prejudicado o exame do tema "APPA. FORMA DE EXECUÇÃO", que foi analisado pelo TRT; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da APPA. **Processo: Ag-AIRR - 88400-09.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ATANAGILDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PIRES KOZLOWSKI, Advogada: Dra. Margareth de Lena Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 89700-94.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGO KAWAI, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Previ quanto aos demais temas; e II - conhecer do recurso de revista da Previ quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO", por ter sido contrariada a OJ nº 18, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cota-partes do reclamante e do empregador para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas. A cota parte do reclamante é pelo valor histórico e o reclamado deve pagar juros e correção monetária. **Processo: ARR - 103300-08.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO FREDERICO SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Previ; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-RR - 113200-35.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): ANTÔNIO ALEXANDRINO FEITOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Jisélia Batista Santos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da CEF para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo; e II - acolher os embargos de declaração da Funcef para suprir omissão, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-RR - 121500-67.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CRISTINA GRASSI BARBATTI, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO NONATO MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): SABOR DE CASA REFEIÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): ALCÍDIO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Geraldo Marin de Souza, Agravado(s): NELSON WILLIAM MARQUES DA SILVA, Agravado(s): DESIREE PEJO FURTADO, Agravado(s): ROGÉRIO ADRIANO FURTADO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 201700-69.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS COELHO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 773600-69.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado. Observação: a Excelentíssima



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 819700-53.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravante(s): PAULO FRANCISCO RAMOS, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista principal do reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ARR - 1001905-10.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): NEIMAR ALVES DO PRADO, Advogado: Dr. Wagner Donegati, Agravante(s) e Recorrente(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a invalidade dos cartões de ponto juntados pela reclamada, aprecie a matéria veiculada nas razões de recurso ordinário do reclamante referente às horas extras, considerando essa prova, como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 2137800-08.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WILSON MARTINS SILVA, Advogada: Dra. Anna Christina Toledo Bergamaschi, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - deferir a petição avulsa de fls. 554/556 e determinar a reatuação dos autos, para inclusão do marcador "LEI N.º 10.741 (ESTATUTO DO IDOSO)"; II - manter o acórdão proferido e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, DO CPC/2015), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma